



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM
PARECER DA BANCA EXAMINADORA
PROVA DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – INSCRIÇÃO 51997

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que os mesmos não foram pontuados.

DO PARECER

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 04 títulos, os quais NÃO receberam pontuação por estarem em desacordo com o item 3, do edital de divulgação Nº 022/2015, abaixo elencado, publicado no dia 25 de abril de 2015

3. **CONVOCA PARA PROVA DE TÍTULOS:** Os candidatos para os cargos de **PROFESSOR (todos)**, desde que aprovados na Prova Objetiva, ficam convocados a procederem na entrega de TÍTULOS, se desejarem concorrer a esta etapa, em conformidade com o disposto no Capítulo VII, do Edital nº 001/2015, nos dias **27, 28 e 29/04/2015. Os títulos deverão ser encaminhados no período mencionado**, via **SEDEX**, para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA, situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420.001.[grifo nosso]

Cabe frisar que a data de postagem, de acordo com o carimbo dos correios no envelope enviado pelo candidato, é do dia 30 de abril de 2015, e, portanto, fora do prazo estipulado em edital.

CONCLUSÃO: Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.